



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E PESSOAL CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, NO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01/03/08, revisão geral da remuneração dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos definidos por esta Lei.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada é de 6% (seis por cento) e alcança, sem distinção de índices, a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, dos servidores comissionados e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, e os subsídios dos agentes políticos não titulares de cargos eletivos, sendo que os níveis I a V tiveram majoração correspondente ao aumento do salário mínimo, ou seja, 9,21% (nove inteiros e vinte um décimos por centos).

Art. 3º Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário-mínimo, mesmo após a revisão geral prevista nos artigos 1º e 2º, fica-lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 24/03/08
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas antes da Lei Complementar 013/2007 serão revistos na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas na vigência da Lei Complementar Municipal 013/2007 serão reajustados pela variação do INPC, na forma da referida Lei.

Art. 5º Fica alterado o Anexo X da Lei Complementar Municipal da Lei Complementar 008/2006, na forma do documento anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de março de 2008.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29
I	415,00	420,84	426,77	432,78	438,87	445,05	451,32	457,67	464,11	470,65	477,28	484,00	490,81	497,72
	511,83	519,04	526,35	533,76	541,28	548,90	556,62	564,46	572,41	580,47	588,64	596,93	605,33	613,86
II	469,60	476,21	482,92	489,72	496,61	503,60	510,69	517,88	525,18	532,57	540,07	547,67	555,38	563,20
	579,17	587,33	595,60	603,98	612,49	621,11	629,86	638,73	647,72	656,84	666,09	675,47	684,98	694,62
III	524,21	531,59	539,08	546,67	554,36	562,17	570,08	578,11	586,25	594,50	602,87	611,36	619,97	628,70
	646,53	655,63	664,86	674,22	683,72	693,34	703,10	713,00	723,04	733,22	743,55	754,02	764,63	775,40
IV	546,05	553,74	561,53	569,44	577,46	585,59	593,83	602,20	610,67	619,27	627,99	636,83	645,80	654,89
	673,46	682,95	692,56	702,31	712,20	722,23	732,40	742,71	753,17	763,77	774,52	785,43	796,49	807,70
V	570,62	578,65	586,80	595,06	603,44	611,94	620,55	629,29	638,15	647,14	656,25	665,49	674,86	684,36
	703,77	713,68	723,72	733,91	744,25	754,73	765,35	776,13	787,06	798,14	809,38	820,77	832,33	844,05
VI	664,62	673,98	683,47	693,09	702,85	712,74	722,78	732,96	743,28	753,74	764,35	775,12	786,03	797,10
	819,70	831,24	842,95	854,81	866,85	879,05	891,43	903,98	916,71	929,62	942,71	955,98	969,44	983,09
VII	830,77	842,47	854,33	866,36	878,56	890,93	903,47	916,19	929,09	942,17	955,44	968,89	982,53	996,36
	1024,62	1039,05	1053,68	1068,51	1083,55	1098,81	1114,28	1129,97	1145,88	1162,01	1178,38	1194,97	1211,79	1228,85
VIII	1107,70	1123,30	1139,11	1155,15	1171,41	1187,91	1204,63	1221,59	1238,79	1256,24	1273,92	1291,86	1310,05	1328,49
	1366,17	1385,40	1404,91	1424,69	1444,75	1465,09	1485,72	1506,64	1527,85	1549,36	1571,18	1593,30	1615,73	1638,48
IX	1329,24	1347,96	1366,93	1386,18	1405,70	1425,49	1445,56	1465,91	1486,55	1507,48	1528,71	1550,23	1572,06	1594,19
	1639,40	1662,48	1685,89	1709,63	1733,70	1758,11	1782,86	1807,96	1833,42	1859,23	1885,41	1911,96	1938,88	1966,18
X	1550,78	1572,61	1594,76	1617,21	1639,98	1663,07	1686,49	1710,23	1734,31	1758,73	1783,49	1808,60	1834,07	1859,89
	1912,63	1939,56	1966,87	1994,57	2022,65	2051,13	2080,01	2109,29	2138,99	2169,11	2199,65	2230,62	2262,02	2293,87
XI	2215,40	2246,59	2278,22	2310,30	2342,83	2375,82	2409,27	2443,19	2477,59	2512,47	2547,85	2583,72	2620,10	2656,99
	2732,33	2770,80	2809,82	2849,38	2889,50	2930,18	2971,44	3013,27	3055,70	3098,72	3142,35	3186,60	3231,46	3276,96
XII	2658,48	2695,91	2733,87	2772,36	2811,39	2850,98	2891,12	2931,83	2973,11	3014,97	3057,42	3100,46	3144,12	3188,39
	3278,80	3324,97	3371,78	3419,25	3467,40	3516,22	3565,72	3615,93	3666,84	3718,47	3770,82	3823,92	3877,76	3932,35
XIII	2990,79	3032,90	3075,60	3118,91	3162,82	3207,35	3252,51	3298,30	3344,74	3391,84	3439,59	3488,02	3537,13	3586,93
	3688,65	3740,59	3793,25	3846,66	3900,82	3955,74	4011,44	4067,92	4125,19	4183,28	4242,18	4301,90	4362,47	4423,90
XIV	3323,10	3369,89	3417,34	3465,45	3514,24	3563,72	3613,90	3664,78	3716,38	3768,71	3821,77	3875,58	3930,15	3985,48
	4098,50	4156,21	4214,72	4274,07	4334,25	4395,27	4457,15	4519,91	4583,55	4648,08	4713,53	4779,89	4847,19	4915,44